PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 1 DE 5 DE MAIO DE 1.955 -

Artigo 1º) - Dentro do territorio do Municipio de Barueri, fica proibida a exploração de minérios sem autorização expressa do Poder Executivo e recolhimento aos cófres Municipais dos tributos conforme tabela anéxa a presente Lei.

Artigo 2º) - A aplicação da arrecadação proveniente dos tributos minerais, serão revertidos rigorosamente em beneficios públicos nos distritos de origem.

Artigo 3º) - O Poder Executivo dentro de trinta dias após a aprovação desta Lei, baixará instruções regulamentando-a.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 15 de junho de 1.955.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
-Prefeito Municipal-

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.

BENEDITO SANT'ANA
-Secretário Substituto-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

"TABELA PARA ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS DE MINERIOS DE ACORDO COM A LEI"

Extração de	areia,	por métro cubico.....	Cr$ 3,00
"	"	pedregulho, por métro cubico.....	Cr$ 5,00
"	"	pedra britada, por métro cubico.....	Cr$ 3,00
"	"	barro, por milheiro de tijolos.....	Cr$ 5,00
"	"	" por milheiro de telhas.....	Cr$ 5,00

Prefeitura Municipal de Barueri, em 15 de junho de 1.955.

ADONAI DE ALMEIDA SYLOS
-Prefeito Municipal-